Ano VII - Nº 4.351

Quarta-feira, 13 de Agosto de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: Internet

Vereador sugere colocar rótulos para revelar quantidade de açúcar nos produtos

Trindade alerta sobre o consumo exagerado da substância e os riscos de obesidade, diabetes e outras doenças

"O açúcar tem 100% de calorias e nenhum valor nutricional. Se consumido regularmente em grande quantidade ou puro, pode acarretar uma série de reações bioquímicas que podem causar obesidade, hipertensão, por conta da obesidade, diabetes e até alguns tipos de câncer", informa o vereador Trindade (PSL).

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Proibição de propaganda em parabrisa de ônibus

Projeto de Leandro Guerrilha garante maior segurança para passageiros e motoristas

Por meio de Projeto de Lei nº 173/14, o vereador Leandro Guerrilha (PSL) propôs a proibição da liberação de licença para publicidade e propaganda no parabrisa traseiro dos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Salvador.

Em sua justificativa, destacou que a medida visa garantir a segurança dos passageiros e motoristas, pois permitirá maior visibilidade para o condutor.

"A obstrução do parabrisa traseiro por publicidade ou propaganda contribui também para dificultar a visibilidade em assaltos a ônibus, prejudicando a visão policial para uma possível ação", ressaltou.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Leandro Guerrilha

Silvio Humberto propõe renovação de utilidade pública da Abam

A Associação Nacional das Baianas de Acarajé, Mingau, Receptivo e Similares atua sem fins lucrativos

O vereador Silvio Humberto (PSB) propôs, por meio do Projeto de Lei nº 169/14, a renovação do título de utilidade pública municipal da Associação Nacional das Baianas de Acarajé, Mingau, Receptivo e Similares (Abam).

"Trata-se de uma entidade associativa de reivindicação, coordenação, representação de classe e defesa dos interesses gerais de suas associadas, tendo por finalidade principal salvaguardar o título de patrimônio imaterial da cultura brasileira do ofício tradicional das baianas de acarajé", justificou o vereador.

A Abam é uma instituição sem fins lucrativos, constituída em 19 de abril de 1992, de atuação em todo território nacional, com sede na Rua do Açouguinho, número 8, 1º andar, no Pelourinho.

Conforme o vereador Silvio Humberto, "a Associação Nacional das Baianas de Acarajé, Mingau, Receptivo e Similares preenche todos os requisitos da legislação municipal vigente para obter a renovação do título de utilidade pública".



Vereador Silvio Humberto

Creche Escola Comunitária Divino Companheiro

Tia Eron propõe renovação de utilidade pública para CECDC, que investe em educação e atua em Pirajá

A vereadora Tia Eron (PRB) propôs a renovação do título de utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Divino Companheiro (CECDC), de Pirajá. "A entidade luta contra todas as formas de opressão, exploração e presta irrestrita solidariedade à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação em qualquer esfera, sobretudo no que diz respeito às mulheres", justificou.

Segundo a vereadora, a CECDC cria campanhas educativas que mostram a importância da preservação do meio ambiente e investe em educação, "pois acredita que, por meio da educação, ocorre a transformação do homem".

A creche atende crianças carentes, investe no ensino básico pré-escolar à alfabetização, visando o desenvolvimento global e harmônico. "Global porque inclui todos os aspectos da pessoa humana: o corpo, a mente, a atividade, a consciência moral e a integração social. Harmônico porque todos esses aspectos devem desenvolver equilibradamente, sem exagero de um em detrimento de outro", esclareceu Tia Eron.

A Creche Escola Comunitária Divino Companheiro é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 11 de fevereiro de 2005. Tem sede na Rua Oito de Novembro, número 36, em Pirajá. Exerce atividades com objetivos social e educativo. Não possui caráter político, racial ou religioso.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Tia Eron

Trindade propõe rótulos sobre riscos do consumo de açúcar

Vereador adverte que o excesso provoca várias doenças, como obesidade e diabetes

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Trindade

Por meio de Projeto de Lei nº 167/14, o vereador Trindade (PSL) propôs a obrigatoriedade da inscrição da quantidade de açúcar nos rótulos dos refrigerantes, sucos e bebidas similares. A ideia da proposta é alerta sobre os riscos do consumo exagerado da substância.

"O açúcar tem 100% de calorias e nenhum valor nutricional. Se consumido regularmente em grande quantidade ou puro, pode acarretar uma série de reações bioquímicas que podem causar obesidade, hipertensão, por conta da obesidade, diabetes e até alguns tipos de câncer", informou o vereador.

Ainda para fundamentar o projeto, apresentou dados alarmantes apontando que no Brasil, atualmente, 40% da população está acima do peso e a maior parcela é de homem. "A situação é tão grave que a obesidade supera a desnutrição", analisou.

De acordo com o vereador Trindade, a American Heart Association definiu limites para o consumo de calorias de açúcar – com apenas 100 e 150 calorias para mulheres e homens, respectivamente. "A mobilização que tem ocorrido em muitos países para tentar disciplinar o uso de açúcar demonstra a grande importância do assunto", afirmou.

Se aprovado pela Câmara e sancionado pelo prefeito, a lei prevê que os rótulos dos produtos venham com a frase de alerta: "açúcar em excesso prejudica a saúde".

Foto: Internet



Suíca analisa direitos dos jovens

Por conta da passagem do Dia do Estudante, vereador mostra avanços do Estatuto da Juventude

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Suíca

O vereador Suíca (PT) destacou na Câmara a passagem do Dia do Estudante (11 de agosto) relacionando a data com questões da juventude, notadamente o Estatuto da Juventude. "Vivemos numa época onde 51 milhões de jovens, entre 15 e 29 anos, contribuem ativamente para a construção de um estado com garantias dos direitos específicos, o que fortalece os direitos já adquiridos e possibilita o surgimento de muitos outros", analisou.

Para o vereador, os direitos à emancipação e à experimentação, além do direito relacionado à cidade, que é previsto no Estatuto da Juventude, são questões de algum período da vida da pessoa. Sobre o Estatuto, que está completando um ano, considerou "um documento que reformulou a legislação brasileira e apontou novas diretrizes para a juventude no seu dia a dia e nos movimentos em que participam".

Por conta do Estatuto da Juventude, conforme o vereador Suíca, houve uma diminuição do número de jovens habilitados à votação e a rejeição aos partidos políticos aumentou. "Em contrapartida, o número de alternativas para a inserção social com a promoção de programas que priorizam o desenvolvimento integral e participação nos espaços decisórios, também cresceu. Esse é o momento em que o jovem tem que conquistar o seu espaço e conseguir ter cada vez mais voz ativa", destacou.

Comissão de Finanças discute acolhimento de emendas

Reunião realizada na tarde de terça foi presidida pelo vereador Claudio Tinoco

Em reunião realizada na tarde de terça-feira (12), a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, presidida pelo vereador Claudio Tinoco (DEM), discutiu as possibilidades de acolhimento dos projetos apresentados na Casa. No encontro, ocorrido na Sala das Comissões, foi definido a aceitação de 12 das 29 emendas apresentadas no Legislativo.

Dentre as propostas acatadas na reunião, destacam-se as que se referem à inclusão do esporte como programa prioritário para 2015. Ainda foram enfatizadas outras propostas que complementam as ações da prefeitura nas áreas de infraestrutura, saúde, educação e serviços públicos (iluminação, limpeza urbana e a operação das prefeituras-bairro).



Reunião na Sala das Comissões

Fotos: Reginaldo Ipê

"Algumas dessas emendas são de minha autoria e atendem as manifestações colhidas nas audiências da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) realizadas em diversas comunidades", revela Tinoco.

Participaram da reunião, além de Tinoco, os vereadores Paulo Magalhães Júnior (PSC), Isnard Araújo (PR) e Alfredo Mangueira (PMDB), todos membros da Comissão. Registraram presença também os assessores parlamentares Uilson dos Santos Mendes e Aurelino Sales de Souza, além do assessor da Comissão de Finanças, Bruno Santos.

Grupo Social Renovação

Toinho Carolino propõe renovação de utilidade pública para a entidade

Por meio de Projeto de Lei nº 176/14, o vereador Toinho Carolino (PTN) propôs a renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal do Grupo Social Renovação. "A entidade tem como objetivo principal levar e discutir assuntos culturais e sociais", esclareceu.

Ainda na sua justificativa, informou que o grupo é uma entidade não governamental e sem fins lucrativos, foi fundado em 20 de agosto de 2002 e tem sede na Rua Jaqueira do Carneiro, no Retiro.

Conforme o vereador, o grupo também estimula a integração e a solidariedade entre seus associados, além de apoiar manifestações e iniciativas em favor da comunidade, promovendo o desenvolvimento comunitário através de assistência à saúde, reforço da educação, dentre outras ações.

"A principal atividade desenvolvida pelo Grupo Social Renovação é a aplicação de cursos em parceria com entidades governamentais e não governamentais nas comunidades carentes", acrescentou o vereador em sua justificativa. Ele exemplificou os cursos de informática e manutenção de micro, artesanato, serigrafia, telemarketing, recepcionista e camareira.



Vereador Toinho Carolino

Weslen Moreira receberá Medalha Thomé de Souza

Por iniciativa da vereadora Aladilce Souza, entrega da honraria acontecerá nesta sexta-feira (15), às 19h

Em sessão solene na Câmara, o diretor de Serviços Turísticos da Empresa de Turismo da Bahia (Bahiatursa), o advogado Weslen Moreira, receberá a Medalha Thomé de Souza. A entrega da honraria, uma proposição da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), acontecerá nesta sexta-feira (15), às 19h, no Plenário Cosme de Farias.

"Pelo trabalho prestado de valorização dos profissionais da educação, do esporte, da cultura e do turismo no nosso Município, propomos a outorga da honraria", justificou a vereadora, destacando também o desempenho do homenageado na Bahiatursa.

"Coerente com a sua trajetória, puxou para si a responsabilidade de desenvolver o turismo LGBT e criou a 'Semana a Diversidade', ação de destaque nacional que vem colaborando com o esforço do Grupo Gay da Bahia em banir todas as formas de intolerância e discriminação", argumentou.

Ainda conforme a vereadora, Weslen Moreira lutou na adolescência em defesa da Universidade Federal da Bahia, contra a invasão política e para a consolidação de uma política de assistência estudantil nas universidades públicas.

"Foi também um dos articuladores da 'Revolta do Buzu', movimento que lutou por melhorias no transporte público e transparência na gestão", destacou.

Alumínio de origem clandestina é alvo de projeto

Proposição do vereador Paulo Câmara prevê punição para estabelecimentos com atuação irregular

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Paulo Câmara

O vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente do Legislativo Municipal, apresentou o projeto de lei que defende a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos, em Salvador, que comercializarem o metal alumínio de origem clandestina. De acordo com a medida, a gestão municipal terá responsabilidade sobre a fiscalização e o cumprimento da presente lei.

Devido sua grande utilidade na indústria e no comércio, por conta de sua leveza, durabilidade e condutividade elétrica, o alumínio apresenta um alto valor de mercado, o que incentiva a venda e a compra deste produto de forma ilegal. Aliada a estes atrativos, a falta de fiscalização dos poderes públicos contribuiu para que o roubo deste metal se tornasse prática comum.

Com o objetivo de prevenir e fiscalizar os prováveis receptores, a proposta de Paulo Câmara visa combater a destinação ilícita do produto. "Não podemos mais nos furtar no combate dessa prática danosa a nossa população. Cabe a nós, legisladores e fiscalizadores municipais, pormos fim a essa situação", afirmou o vereador, contando com a aprovação da medida na Casa Legislativa.

Memorial da Câmara recebe alunos do Colégio Salesiano

Estudantes aprendem a história de Maria Quitéria, heroína da Independência da Bahia

Fotos: Antonio Queirós



Por meio da tela "Entrada do Exército Pacificador", pintada por Presciliano Silva, 105 alunos do Colégio Salesiano Dom Bosco, da Paralela, aprenderam a história de Maria Quitéria, heroína da Independência da Bahia. Na manhã de terça-feira (12), os estudantes visitaram o Memorial da Câmara Municipal de Salvador e fizeram uma aula cultural e educativa.

"Maria Quitéria pediu ao pai para participar da guerra. Mas apesar da proibição dele, ela vestiu a roupa de soldado do cunhado e foi lutar na Guerra da Independência da Bahia", relembrou Ana Cláudia Costa, estagiária de história do Memorial. Ela recordou ainda que a heroína nasceu em 1792, em Feira de Santana.



Alunos ficam encantados com o acervo do Memorial

Já o estagiário Samuel dos Santos lembrou que a Câmara Municipal homenageia mulheres, por indicação de vereadores, com a outorga da Comenda Maria Quitéria. "A honraria é concedida a mulheres que se destacaram em atividades que beneficiam a cidade de Salvador ou o Estado da Bahia", informou.

Os estudantes conheceram ainda as maquetes da Câmara, a pinacoteca, o mobiliário e os achados arqueológicos que compõem a exposição permanente do Memorial.

Na visão da coordenadora do Salesiano, Rita de Cássia Alencar, a visita é importante para vivenciar o conteúdo e enriquecer o conhecimento. "Os estudantes já viram parte desta história, que não está presente apenas nos livros ou numa tela de computador", assegurou.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

38ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de agosto de 2014.

VETO Nº 06/14

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 202/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a inclusão de Caminhada em comemoração ao aniversário do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade incidentes no art.3º, como adiante se expõe.
O projeto propõe a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador, de Caminhada em comemoração ao aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente, importante instrumento jurídico na garantia e defesa dos direitos e implementação de políticas públicas para o público infanto-juvenil.
Entretanto, mesmo reconhecendo o mérito da proposição, o projeto avança no seu art.3º, em matéria da iniciativa do chefe do Poder Executivo, ao estabelecer que a Caminhada será realizada pelos interessados e pelos integrantes dos Conselhos Tutelares e ao definir que será fornecido apoio logístico ao evento pelo Município.
Os Conselhos Tutelares fazem parte da Administração Municipal, conforme disposto na Lei nº 4.488/92, e na forma deste diploma legal, deve ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal a previsão de dotação necessária para seu funcionamento.
Assim, ao estabelecer que a Caminhada será organizada pelos Conselhos Tutelares, a proposição cria despesa para o Município, sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que está vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 202/2013, incidentes no art. 3º, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 07/14

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 265/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Masculina, e dá outras providências", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe.
Inicialmente, destaque-se que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem estabelecendo as diretrizes que devem nortear as ações visando estimular o autocuidado e, sobretudo,o reconhecimento de que a saúde é um direito social básico e de cidadania de todos os homens brasileiros.
A matéria central do projeto vem ganhando destaque considerando que os agravos do sexo masculino constituem verdadeiros problemas de saúde pública. Segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, os homens adoecem mais que as mulheres em todos os ciclos da vida e, pela maioria dos agravos, sem nenhuma condição fisiológica que justifique essa vulnerabilidade.
Em consonância com as regras já estabelecidas pelo Ministério da Saúde, portanto, o órgão municipal responsável pelas ações de saúde entende que o foco da política, deve ser o incentivo à frequência ao serviço de saúde, o enfrentamento do machismo e o apoio às iniciativas que visem promover mudanças na cultura da exposição do risco de adoecer a exemplo do tabagismo, alcoolismo, obesidade, sedentarismo e alimentação inadequada. Nesse sentido, algumas estratégias já vêm sendo adotadas pela Secretaria de Saúde, a exemplo da ampliação do horário de funcionamento como incentivo aos trabalhadores a frequentar as Unidades de Saúde.
Ocorre que o enfoque dado pelo presente Projeto de Lei se restringe aos agravos urológicos. Nessas condições, o interesse público vislumbrado pela proposição, não se acha devidamente atendido, ressaltando que os técnicos do Município, pela importância do tema, propõem, inclusive, ampla discussão sobre a matéria com organizações da sociedade.
Ademais, ao estabelecer que todo o apoio técnico e financeiro para a implementação da Política de Atenção à Saúde Integral da População Masculina advirá de dotações municipais, art.4º, II, o projeto gera despesa para o Município, sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 265/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 08/14

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 103/2009, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe.
Inicialmente, destaco a importância do Conselho da Juventude como canal de comunicação desse segmento e o poder público, com vistas à inserção dos jovens nas decisões políticas (inclusive já tramita nos órgãos do Executivo estudo para viabilizar a sua implementação). Assim louvável é a preocupação do legislador municipal na sua criação.
De outra forma, em que pese o mérito da proposição, o projeto trata de matéria de organização administrativa, da iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, entendimento que o Supremo Tribunal Federal, vem adotando em reiteradas decisões sobre o assunto, tendo em vista a criação de órgãos e serviços, alteração de competência de órgão e geração de despesa sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeira, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
Observa-se, do próprio texto legal, que a proposta é que o Conselho da Juventude funcione como órgão de assessoramento às ações governamentais do Prefeito Municipal fazendo parte, portanto, da Administração Direta do Município.
Nesta linha, além de matéria de competência exclusiva do chefe do Executivo Municipal, a criação do Conselho Municipal da Juventude, com o propósito de assegurar instância normativa, consultiva e fiscalizadora da política municipal voltada para a juventude, importará em mobilização de pessoal e de equipamentos para sua operacionalização.
Ademais, a criação da Secretaria Executiva do Conselho na sua estrutura básica, conforme art.4º, III, de responsabilidade do Poder Executivo deixa clara a necessidade de que este seja dotado de recursos materiais e humanos, o que representa aumento de despesas para a municipalidade, com reflexo na verba orçamentária pessoal com seus respectivos cargos.
Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que "o PL 103/2009 não se limitou a autorizar a criação do Conselho Municipal da Juventude, mas avançou para estabelecer-lhe competências, fixar-lhe a estrutura e a composição, de sorte que usurpou competência do Poder Executivo e, por conseguinte, o princípio da independência dos Poderes".
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 103/2009, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 178/14

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo para os eleitores do Município de Salvador, toda vez que ocorrer eleição determinada pela Justiça Eleitoral, inclusive a partir da eleição do dia 05 de outubro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade do transporte coletivo para os eleitores do Município de Salvador durante o dia todo o período eleitoral no dia 05 de outubro de 2014.
Art. 2º - Somente eleitores portadores do título de eleitor com domicílio eleitoral nesta cidade terão direito à gratuidade.
Art. 3º - Além do título eleitoral o portador deverá apresentar o documento de identidade para comprovar as identificação e assim ter direito à gratuidade aqui mencionada.
Art. 4º - As despesas decorrentes do referido Projeto ocorrerão por conta de acordo entre o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o Município de Salvador e SETPS.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Justiça Eleitoral, obriga o cidadão a comparecer às urnas toda vez que ocorre eleições, isso porque o voto é obrigatório;
considerando que as sanções que recaem sobre o cidadão que não comparece para prestar seu voto no dia da eleição vai de não poder participar de concursos públicos, não receber seguro-desemprego e outros tantos benefícios que a Constituição possa lhe oferecer;
considerando que muitas pessoas moram distante do local designado pela Justiça Eleitoral para onde ela é obrigada a se deslocar, e, em muitos casos, o eleitor é obrigado a pegar quatro transportes coletivos;
por fim, considerando a possibilidade que milhares de pessoas ficam sem ir votar por falta de dinheiro para pagar a passagem do transporte coletivo, e assim, são penalizadas pela Justiça Eleitoral.
Por todas essas considerações é que peço e conto com o apoio dos meus pares nesta Câmara para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE LEI Nº 179/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de suporte para bicicletas na frota de ônibus integrantes das empresas concessionárias de transporte coletivo do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de suporte para carregar bicicletas na parte dianteira externa na frota dos ônibus integrantes das empresas concessionárias de transporte coletivo do Município de Salvador, acondicionado e afixado segundo os seguintes critérios:
I – não coloque em perigo as pessoas ou cause danos às propriedades públicas ou privadas, e, em especial, não se arraste pela via, nem caia sobre esta;
II – não atrapalhe a visibilidade do condutor nem comprometa a estabilidade do veículo;
III – não provoque ruído ou poeira;
IV – não oculte as luzes sinalizadoras do veiculo, incluídas as luzes de freio;
V – não exceda a largura máxima do veículo;
Art. 2º - A utilização dos suportes de que trata o artigo 1º, observará a legislação pertinente à matéria.
Art. 3º - As empresas que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
II – multa, quando da segunda autuação;
§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia ultrapassado do prazo de 30 dias fixado nesta Lei.
§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias de transporte coletivo do Município.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição busca instalar e estabelecer critérios objetivos para o uso de suporte para carregar bicicletas em ônibus integrantes da frota das empresas concessionárias de transporte coletivo do Município de Salvador.
O momento para apresentação, discussão e aprovação do presente projeto é ímpar, na medida em que se desenvolve nova licitação para exploração do transporte público coletivo através de ônibus.
Ademais, a proposição se integra ao projeto "Salvador Vai de Bike".
Neste ínterim, diversas cidades do mundo já adotaram a instalação de suportes para bicicletas nos transportes coletivos em trajetos municipais como Miami, Londres, Paris, Berlim, Porto Alegre, dentre outras.
É sabido que a legislação brasileira possui lacunas e é ambígua no que diz respeito ao transporte de bicicletas em ônibus intermunicipais e interestaduais o que, na prática, inviabiliza sua utilização, já que cada empresa de transporte decide arbitrariamente o que fazer diante da falta de uma regulamentação específica.
O problema é tão grave que são conhecidos casos de ciclistas que foram proibidos de embarcar em ônibus para viajar, pois a empresa não aceitou o embarque da bicicleta como objeto pessoal, nem como encomenda, por não haver nota fiscal comprobatória.
Assim, uma Lei que favoreça o transporte por meio de suportes em ônibus coletivos urbanos traz consigo uma série de benefícios, dentre eles o fato de que a bicicleta é um meio de transporte barato e acessível ao cidadão, que permite fácil deslocamento em grandes aglomerados urbanos, como a Cidade de Salvador.
Colaborando com esta tese, sabemos que a bicicleta é um meio de transporte limpo que favorece a redução da poluição e os efeitos do aquecimento global, isto porque não polui o meio ambiente e não consome combustíveis fósseis.
Ademais, favorece o crescimento do cicloturismo, tendência mundial de esportes, que tem conquistado cada vez mais adeptos e se popularizado de forma cada vez mais rápida.
Como se não bastasse, o exercício proporcionado pelo uso da bicicleta, mesmo que na modalidade lazer aos fins de semana, em muito contribui para a saúde e bem-estar do indivíduo, coadunando-se com as políticas de saúde pública.
Portanto, sendo certo que cabe ao Poder Público elaborar normas preventivas e eficazes que contribuam com a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, dessa forma, pela importância do tema, o projeto e merecedor da atenção de todos e solicito a sua aprovação pelos pares.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 180/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades ou similares, dos Centros de Parto Normal ou similares e das Casas de Gestantes, Bebês e Puérperas ou similares, em Salvador, garantam ações de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Para os fins dispostos na presente Lei, definem-se:
I – Aleitamento Materno Exclusivo (AME) - Quando a criança recebe somente leite materno (direto da mama ou ordenhado), ou leite humano de outra fonte, sem outros líquidos ou sólidos, com exceção de gotas ou xaropes contendo vitaminas, sais de reidratação oral, suplementos minerais, ou medicamentos.
II – Aleitamento Materno (AM) - Quando a criança recebe leite materno diretamente da mama ou ordenhado, independentemente de receber ou não outros alimentos.
III – Maternidade - Estabelecimento Assistencial de Saúde que tem por finalidade prestar atendimento à gestante durante toda a gravidez, durante o parto e pós-parto, quando então o atendimento é estendido ao recém- nascido.
IV – Centro de Parto Normal - Unidade de Saúde que presta atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente ao parto normal sem distócia, atuando de maneira complementar às unidades de saúde existentes. Funciona em parceria com o nível de referência secundário, que garantirá o atendimento dos casos identificados e encaminhados pelas unidades básicas às quais está vinculado.
V – Casa da Gestante, Bebê e Puérpera -Unidade de cuidado peri-hospitalar que acolhe, orienta, cuida e acompanha gestantes, puérperas e recém- nascidos que, embora não estejam imediatamente com necessidade de atendimento hospitalar, precisam de acompanhamento supervisionado em ambiente não hospitalar.
Art. 2º Todas as Maternidades ou similares, Centros de Parto Normal ou similares, e Casas de Gestantes, Bebês e Puérperas ou similares, sejam elas de natureza pública ou privada, no território do Município do Salvador, deverão desenvolver ações de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno (AM).
Art. 3º A prescrição do Aleitamento Materno Exclusivo (AME) deverá ser garantida durante todo o período de internação clínica, preservadas as restrições das condições clínicas que contraindiquem ou, nos casos de afastamento do recém-nascido da sua genitora.
§ 1º Nos casos de afastamento do recém-nascido da sua genitora, ainda assim deverá ser garantido o aleitamento materno como alimento prioritário.
Art. 4º Todo recém-nascido deverá ter garantido o Aleitamento Materno Exclusivo (AME) na primeira hora de vida, preservadas as restrições das condições clínicas que contraindiquem.
Art. 5º O uso do leite humano (LH) através da amamentação ou do leite humano ordenhado pasteurizado (LHOP) deverá ser priorizado em detrimento ao uso da fórmula láctea.
Art. 6º Todas as maternidades e Centros de Parto Normal deverão garantir alojamento conjunto 24 horas para mães e lactentes de modo a assegurar o aleitamento materno.
§ 1º Casas das gestantes, bebês e puérperas deverão assegurar a permanência da puérpera junto ao seu recém-nascido.
Art. 7º Todas as maternidades e os Centros de Parto Normal deverão registrar na Caderneta de Saúde da Criança informações referentes ao padrão alimentar do recém-nascido na alta hospitalar.
Art. 8º Todas as maternidades, os centros de parto normal e as casas de gestantes, bebês e puérperas estão obrigadas a:
I - assegurar o acesso da gestante, da puérpera, da nutriz e de familiares a práticas em aleitamento materno baseadas em evidências.
II - desestimular o uso de bicos, chupetas e mamadeiras para lactentes em aleitamento materno e informar os riscos e as patologias associadas a esse uso.
III - afixar placa informativa, conforme as seguintes orientações:
a) tal placa deverá ser afixada em local visível, na principal via de acesso da instituição, preferencialmente na recepção ou *hall* de entrada.
b) a placa deverá ter noventa centímetros de altura por noventa centímetros de largura.
c) Deverá constar o seguinte texto: "Pela Lei (referir número da Lei), todas as maternidades ou similares, centros de parto normal ou similares, e casas de gestantes, bebês e puérperas ou similares, sejam elas de natureza pública ou privada, no território do Município do Salvador, deverão desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno (AM) e garantir as condições para o aleitamento materno exclusivo (AME) durante todo o período de permanência da nutriz e do recém-nascido nessas instituições.
Art. 9º Todas as maternidades, os centros de parto normal e as casas de gestantes, bebês e puérperas ou similares, no Município do Salvador, terão que garantir capacitação de, no mínimo, 80% de todas as categorias ocupacionais em Manejo Clínico da Lactação.
§ 1º O curso de Manejo Clínico da Lactação deverá ter carga horária mínima de vinte horas, sendo duas horas reservadas para atividade prática.
§ 2ºDeverão ser abordados, no mínimo, os seguintes temas:
I - Política Nacional de Aleitamento Materno e indicadores nacionais e locais de prevalência do Aleitamento Materno.
II - A Importância do Aleitamento Materno.
III - Lidar com a amamentação no pré-natal e sala de parto.
IV - Como colocar o bebê para mamar e avaliar a mamada.
V - Como retirar leite materno e alimentar bebês com o mesmo.
VI - Problemas precoces e tardios da amamentação.
VII - Malefícios do uso de bicos e chupetas.
VIII - Motivos médicos aceitáveis para o uso de complementos.
IX - Como lidar com a queixa de pouco leite.
X - Bebês que recusam o peito.
XI - Bebês que exigem cuidados especiais.
XII - Como oferecer apoio permanente às mães.
XIII - Como proteger a amamentação das pressões comerciais.
XIV - Apoio às mães lactantes
XV - Prática clínica – Observar e auxiliar o aleitamento materno.
XVI - Prática Clínica – Conversa com uma gestante.
XVII - Prática clínica – Observar a ordenha manual e a alimentação com copo.
Art. 10 - Todas as maternidades e os Centros de Parto Normal no território do Município do Salvador deverão ter em suas instalações um Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH).
§ 1º O PCLH será responsável pelas atividades de coleta, armazenamento e distribuição da produção láctea da nutriz e sua estocagem, assim como pelas ações de promoção, proteção e o apoio ao aleitamento materno.
§ 2º Para funcionamento do PCLH, deverão ser observadas todas as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
§ 3º Os PCLH dos Centros de Parto Normal e das Maternidades deverão estar sob supervisão técnica de um Banco de Leite Humano (BLH), considerando a organização territorial do Município do Salvador.
§ 4º Todos os Centros de Parto Normal e as maternidades públicas e privadas deverão garantir o transporte do Leite Humano Ordenhado Cru (LHOC) e do Leite Humano Ordenhado Pas-

teurizado (LHOP), assim como todas as condições logísticas para o pleno funcionamento do PCLH.
§ 5º Todos os Centros de Parto Normal e as maternidades públicas e privadas deverão garantir, pelo menos, um veículo para uso exclusivo do PCLH.
§ 6º O veículo do PCLH de que trata esta Lei deverá ser identificado com o nome do PCLH e o nome do BLH ao qual está vinculado.
§ 7º A identificação do veículo do PCLH deverá ser feita nas portas dianteiras e traseiras, através de plástico adesivo ou de pintura, nas dimensões mínimas de 33 cm de altura por 63 cm de largura.
Art. 11 O descumprimento de quaisquer das obrigações ou das determinações da presente Lei acarretará, para o estabelecimento público ou privado, isolada ou acumulativamente, a aplicação das seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa diária;
III – fechamento do estabelecimento.
Art. 12 Todas as maternidades, os centros de parto normal e as casas de gestantes, bebês e puérperas têm o prazo de doze meses, a contar da data desta publicação, para adaptarem-se aos dispositivos desta Lei.
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.14 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a recomendação de Ministério da Saúde (MS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS) – 54ª Assembleia Mundial da Saúde, maio de 2001 – no sentido de que tem de ser o Aleitamento Materno Exclusivo (AME) até os 6 meses e continuado até os 2 anos de idade ou mais.
A amamentação tem, inclusive, semana especial no calendário: o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde (OMS) promovem do dia 1 ao dia 7 de agosto a Semana Mundial da Amamentação, lembrando o quanto o leite materno pode fazer diferença na vida da criança, estimulando as mães a praticarem esse gesto de amor e esclarecendo as principais dúvidas sobre o tema.
O Aleitamento Materno, tanto para a criança quanto para a mãe, traz muitos benefícios e estes têm ampla comprovação científica. O valor nutricional, a proteção imunológica, pois contém células de defesa e fatores anti-infecciosos capazes de proteger o organismo do recém-nascido, e o menor risco de contaminação contribuem para a redução da morbimortalidade infantil por diarréia e por infecção respiratória. A amamentação também diminui o risco para o aparecimento de doenças crônicas na vida adulta como hipertensão arterial e diabetes, além de reduzir a chance para a obesidade. Há também evidências que a amamentação favorece o desenvolvimento cognitivo, em especial das crianças que nascem com baixo peso. O Aleitamento Materno Exclusivo e iniciado logo após o parto (na primeira hora de vida) previne a morbimortalidade neonatal e está associado também com a maior duração da amamentação
A mãe, por sua vez, ao amamentar, promove a aceleração da involução uterina, reduzindo o sangramento pós-parto. Outro benefício está associado com a redução da diabetes e da probabilidade do aparecimento de alguns tipos de cânceres de mama e de ovário. Para mãe e filho, a amamentação estabelece vínculo afetivo, segurança e promoção do desenvolvimento emocional e social da criança.
Crianças alimentadas artificialmente têm maior risco para o aparecimento de infecções diversas (diarreia), infecção de ouvido, alterações gastrintestinais, infecções do trato respiratório, enterocolite necrotizante, entre outras), além de doenças alérgicas, entre as quais rinite, asma e alergia ao leite de vaca pela introdução precoce deste alimento. O aleitamento materno exclusivo, sem a introdução do leite de vaca, de fórmulas infantis à base do leite de vaca e de alimentos complementares até os seis meses, tem sido ressaltado como eficaz na prevenção do aparecimento de alergia alimentar, mesmo entre lactentes com risco familiar de alergia.
Apesar dos parâmetros propostos pela OMS e MS, Salvador apresenta uma proporção de crianças com Aleitamento Materno (AM) na primeira hora de vida de apenas 58,5% (Brasil, 2008). Capitais como São Luis, Cuiabá e Vitória apresentam, respectivamente, 83,5%, 77,4% e 72,8%, sendo que Salvador apresenta a pior situação entre todas as capitais pesquisadas nesse período.
Outra informação que contextualiza o padrão alimentar das crianças no Município é que apenas 36,5% das crianças menores de seis meses estão em Aleitamento Materno Exclusivo (BRASIL, 2008). Municípios como, por exemplo, Belém (56,1%), Florianópolis (52,4%) e Campo Grande (50,1%) apresentam melhores indicadores para essa faixa etária. Todos os fatos apresentados corroboram para a necessidade da implementação de Políticas de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno em Salvador.
Diante do exposto, conto com a compreensão e empenho de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei em benefício das mães e crianças soteropolitanas.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE LEI Nº 181/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche-escola Beneficente e Comunitária Viver Bem de Pirajá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Beneficente e Comunitária Viver Bem de Pirajá.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

"Só engrandecemos o nosso direito à vida cumprindo o nosso dever de cidadãos do mundo".
Mahatma Gandhi

Uma criança é um ser humano no início de seu desenvolvimento. São chamadas *recém-nascidas* do nascimento até um mês de idade; bebê, entre o segundo e o décimo oitavo mês, e criança quando têm entre dezoito meses até doze anos de idade. Os aspectos psicológicos do desenvolvimento da personalidade, com presença ou não de transtornos do comportamento, de transtornos emocionais, e/ou presença de neurose infantil – incluídos toda ordem de carências, negligências, violências e abusos, que não os deixa "funcionar" saudavelmente, com a alegria e interesses que lhes são natural – recebem a atenção da Psicologia Clínica Infantil (Psicólogos), através da Psicoterapia Lúdica. Os aspectos cognitivos (intelectual e social) é realizada pela Pedagogia (Professores), nas formalidades da vida escolar, desde a pré-escola, aos cinco anos de idade, ou até antes, aos três anos de idade.
A infância é o período que vai desde o nascimento até aproximadamente o décimo segundo ano de vida de uma pessoa. É um período de grande desenvolvimento físico, marcado pelo gradual crescimento da altura e do peso da criança – especialmente nos primeiros três anos de vida e durante a puberdade. Mais do que isto, é um período onde o ser humano desenvolve-se psicologicamente, envolvendo graduais mudanças no comportamento da pessoa e na adquisição das bases de sua personalidade.
Fonte Wikipedia
Isso é exatamente o que a Creche Escola Beneficente e Comunitária Viver Bem de Pirajá busca fazer. Entidade sem fins lucrativos, situada na Rua das Castanheiras, 6 – Caminho II – Conjunto Pirajá I – Pirajá, Salvador, Bahia – CEP. 41290-730, CNPJ. 05.428.025/0001-04, desenvolve um trabalho de extrema importância junto à comunidade local no amparo de seus moradores e filhos, contribuindo para a organização, educação e a integração social de todos da comunidade.
Espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta que renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Beneficente e Comunitária Viver Bem de Pirajá.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 182/14

Denomina de Rua João da Gama Filgueiras – LELÉ, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Fica denominada Rua João Filgueiras Lima – LELÉ, uma rua no Município de Salvador.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

João da Gama Filgueiras Lima, conhecido com LELÉ, foi um dos maiores arquitetos do nosso Estado, suas obras ficaram registradas como ícones da arquitetura moderna, foram projetos sempre visando ao bem-estar social. Projetou passarelas, e prédios, como Centro Histórico de Salvador, Hospital Sarah Kubitschek, Mercado Municipal de Paripe, Estação da Lapa, Convento de Brotas, Igreja dos Alagados, entre outros trabalhos em sua longa carreira profissional.
Seus trabalhos na área da arquitetura estão divulgados em todo o País. Seu último trabalho foi a passarela do Centro Histórico.
Seu falecimento deixou uma lacuna no ramo da arquitetura moderna.
Assim, nada mais justo que seja dado nome de uma rua em homenagem a esse grande profissional, que deixou um grande legado para a Cidade.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 183/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, mercados e congêneres em divulgar nos anúncios de promoção, a data de vencimento do produto em posição de destaque.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório nos supermercados, mercados e congêneres no Município de Salvador, divulgar a data de validade dos produtos em posição de destaque referente à promoção de gêneros alimentícios.
Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais destinarão gôndolas específicas para disposição dos produtos em promoções com datas de validade próximo do vencimento.
Art. 2º - Em caso de descumprimento, a fiscalização municipal aplicará multa ao estabelecimento infrator no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigente do País, em conformidade com o artigo 1º desta Lei, sem prejuízo da ação de outros órgãos.
Parágrafo Único – No caso de reincidência, a penalidade da multa será aplicada em dobro.
Art. 3º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposição, de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, mercados e congêneres em divulgar no mesmo anúncio da promoção, a data de vencimento do produto em posição de destaque, com a finalidade de chamar a atenção do consumidor que o produto exposto em promoção encontra-se com o prazo de validade próximo a expirar.
As promoções são realizadas na maioria das vezes de forma relâmpago, visando a atrair o consumidor, motivando-o a adquirir produtos com o prazo de validade vencido ou prestes a vencer. Consumir produtos vencidos compromete a saúde humana podendo ocasionar problemas irreversíveis, cabendo ao Estado promover a segurança alimentar da população com leis rigorosas e ações efetivas no cumprimento da legislação pertinente.
Tais produtos próximos do vencimento são conhecidos como itens com *data crítica* no meio empresarial, portanto, deve ser vendido o quanto antes para evitar prejuízos ao estabelecimento comercial. Decorre que, o consumidor é atraído para adquirir os produtos mediante divulgação em propagandas convincentes internas e externa para comprar os produtos em promoção mediante preços abaixo do praticado pelo mercado de consumo.
A falta de esclarecimento acerca do prazo de validade induz os clientes a comprarem os itens ofertados na maioria das vezes em quantidade maior da que habitualmente consome, o que certamente remeterá a consumir produtos com o prazo de validade vencido.
A proposição desta Lei está amparada nos direitos constitucionais do consumidor devidamente inseridos na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, consoante enunciado dos artigos 4º, inciso I, alínea d e inciso VI, art. 6º, inciso I e IV e art. 37, §§ 1º e 3º do citado CÓDEX.
São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 184/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Caminho da Redenção (CECR).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento da utilidade pública municipal do Centro Espírita Caminho da Redenção.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

O Centro Espírita Caminho da Redenção (CECR), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 07 de setembro de 1947, com sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Jayme Vieira Lima nº 104, no bairro de Pau da Lima, com prazo de duração por tempo indeterminado e tem como finalidade principal o estudo e a difusão da doutrina espírita e a prática da caridade, atenta aos princípios codificados por Alan Kardec, na revivência do Evangelho de Jesus.
Dentre outras atribuições presentes em seu Estatuto, o CECR se propõe a:
promover campanhas de natureza assistencial;
prestar assistência social e saúde;
proporcionar educação aos setores carentes da comunidade.
Para cumprimento de suas finalidades o Centro Espírita Caminho da Redenção poderá desempenhar quaisquer atividades, inclusive comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras, com fim de obter recursos necessários à sua manutenção, ficando, entretanto, expressamente vedado remunerar, conceder vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, bem como a obtenção de receitas por meios e/ou processos que não se coadunem com os princípios da doutrina espírita.
Diante do acima exposto e, reunindo toda a documentação necessária, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/14

Concede o Título de Cidadã Soteropolitana à Senhora Heloisa Helena de Assis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Soteropolitana à Senhora Heloisa Helena de Assis.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Heloísa Helena Belém de Assis Marinho, conhecida popularmente como *Zica*, nasceu e cresceu na Tijuca, na favela do Catrambi. O Rio de Janeiro vivia os anos 1960 e a efervescência da Bossa Nova, mas nem em tudo – e nem para todos – a vida se fazia de canção e poesia. Filha de uma lavadeira e de um biscateiro, morava num barraco de chão batido e um telhadinho de zinco. Zica enfrentou diversas dificuldades referentes à vida de uma mulher negra e, enquanto trabalhava nas casas de família, fez um curso de cabeleireira, onde aprendeu a misturar produtos e foi assim que conseguiu a famosa fórmula do creme super relaxante.
Zica ficava muito insatisfeita por não existirem produtos para cabelos crespos, ela não queria usar alisante, mas queria cuidá-los. Por isso, no início da década de 90, Zica, juntamente com outros três sócios, seu marido, Jair Conde, que vendeu um *fusca*. Rogério Assis e Leila Velez, ex-funcionários do McDonald's, aplicaram suas economias e trouxeram um processo inovador para a realização dos serviços, semelhante a uma linha de montagem, além da preocupação com atendimento encantador e rígidos padrões de qualidade.
Não demorou muito para as filas começarem a se formar e a equipe trabalhar até de madrugada para tentar atender toda a demanda. A expansão foi inevitável.
Atualmente, Zica está entre as empresárias de destaque internacional como Maria das Graças Silva Foster, presidente da Petrobras, Gisele Bündchen e Adriana Machado,é CEO da GE, com 13 salões (10 no Estado do Rio de Janeiro, 2 no Espírito Santo e 2 na Bahia), 1.700 funcionários, um Centro de Desenvolvimento Técnico, uma fábrica de produtos próprios com capacidade de produção de 300 toneladas por mês e crescimento de 30% ao ano.
Entre outros prêmios recebidos pelos sócios do Beleza Natural, destacam-se: Empreendedor do Novo Brasil (2005); Empreendedor do ano Ernst & Young (2006); Mulheres Mais Influentes do Brasil (2007); Mulher Empreendedora de Alto Impacto do Ano Veuve Clicquot (2011), Prêmio Claudia – categoria Negócios (2012).
Zica Assis e o seu instituto vêm revolucionando a indústria dos cosméticos e da afirmação da identidade das mulheres negras, como ela própria revela, ela não vende um produto, ela vende autoestima. Destaca-se pela inovação e uma cultura de atenção ao cliente com respeito, elegância e custos acessíveis a toda a população.
Diante disso, e, consubstanciado no supracitado, proponho a esta Casa a concessão da presente honraria a esta ilustre cidadã que dedicou parte da sua vida a lutar pela auto-afirmação identitária do povo brasileiro, sobretudo a população negra, e, nada mais justo que homenagearmos esta ilustre empreendedora.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/14

Concede a Medalha Tomé de Sousa ao desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Dr. Jatahy Fonseca Júnior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do inciso II do artigo 191 do Regimento Interno, a Medalha Tomé de Sousa ao desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Dr. Jatahy Fonseca Júnior.
Art. 2º. A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a esse fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A Medalha Tomé de Sousa, instituída na estrutura do Poder Legislativo de Salvador, tem como finalidade o reconhecimento à atuação destacada de pessoas e/ou instituições que desempenham ações em prol do crescimento e desenvolvimento da Cidade. Através do presente Projeto de Resolução, desejamos homenagear uma digníssima personalidade que muito contribuiu para o desenvolvimento do Município.
Nesta perspectiva, vemos na indicação do nome de Jatahy Fonseca Júnior, uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, como o reconhecimento de sua trajetória profissional ilibada e dos seus serviços prestados a toda sociedade soteropolitana e baiana na sua imensa carreira de magistrado.
Esta homenagem ao desembargador Jatahy Fonseca Júnior representa uma singela retribuição pelos seus esforços em prol dos cidadãos do Estado da Bahia. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 199/14

Considerando que o Simples Nacional, ou "Supersimples", é um sistema de tributação diferenciado para as micro e pequenas empresas que unifica oito impostos em um único boleto e reduz a carga tributária, sendo eles: (Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária CPP para a Seguridade Social, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
considerando que, no dia 07 de julho próximo passado houve a sanção presidencial da Lei Complementar 147 que incluiu a advocacia no Simples Nacional (Anexo IV da Lei Comple-

mentar 123/2006;
considerando que, pela nova redação dada pela LC 147/2014, o artigo 18 incluiu a atividade de advocacia no supersimples, diminuindo a carga tributária incidente na profissão, reduzindo para até 4,5% o somatório dos tributos para microempresas com receita bruta anual de até R$ 180.000,00 e unificando seu pagamento;
considerando que a maior alíquota aplicável é de 16,85% para empresas (escritórios de advocacia) que obtenham receita bruta anual de até R$ 3.600.000,00, conforme se observa do Anexo IV da LC 123/2006;
considerando que o artigo 1º da LC 147/2014 contemplou os profissionais de Medicina no Simples Nacional ao alterar o art.18, §5º-I da LC 123/2006;
considerando que, com a previsão no SIMPLES NACIONAL, a tributação dos médicos começa com 16,93% e alcança 22,45%.
Vejamos um breve comparativo entre as tabelas que atendem aos advogados (ANEXO IV) e aquela que atendem aos médicos (ANEXO VI)

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	**4,50%**	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	**16,93%**	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Considerando que, segundo projeções da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com a inclusão das sociedades de advogados no Supersimples, o número de escritórios no País deve aumentar dos atuais 20 mil para 126 mil em até cinco anos;
considerando que a atual legislação tributária não favorece adequadamente a atividade médica por estes profissionais da saúde, mantendo o profissional médico trabalhando como autônomo e todos os riscos sociais decorrentes do desamparo legal aos autônomos.
Caso a sociedade médica seja tributada na forma do ANEXO VI do Simples Nacional, se permitirá que o médico se estabeleça como pessoa jurídica, já que a tributação na pessoa jurídica se tornaria muito menor comparada à tributação da pessoa física.
Em que pese os sistemas de saúde local e nacional necessitarem de diversas intervenções de ordem técnica, financeira e de pessoal, consideramos essencial a imediata valorização do médico e a garantia de justiça fiscal aos profissionais que se esmeram pela progressiva qualidade da saúde da população.
Considerando que não basta a inclusão no SIMPLES, necessária e justa a conquista de uma tributação adequada, através das alíquotas do ANEXO IV do Simples Nacional (LC 123/06).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente da República, que envie Projeto de Lei ao Congresso Nacional para que os médicos sejam tributados pelas alíquotas previstas no anexo IV da Lei Complementar 123/06 (SIMPLES NACIONAL).

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 200/14

Considerando que, a Ilha de Maré é uma das mais visitadas pelas escunas que fazem o passeio na Baía de Todos os Santos e tem doze povoados distribuídos em 13,87 km2, e integra o Município de Salvador;
considerando que, é um local de grande potencial turístico e os moradores, veranistas e turistas da ilha estão sofrendo com a falta de departamento da Polícia Militar no local;
considerando que a Polícia Militar é um dos mais importantes instrumentos do Estado para manter a ordem, a paz e a segurança dos cidadãos;
considerando que a Constituição Federal estabelece que: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos policiais";
considerando a dificuldade de locomoção em fazer a segurança do local, já que no local não transita automóvel;
considerando que o Esquadrão de Polícia Montada tem como missão executar o policiamento ostensivo montado em toda a Região Metropolitana de Salvador, bem como, em todo o território do Estado da Bahia, conforme determinação do Comando do Policiamento Especializado;
considerando que os moradores, turistas e o local são um patrimônio e sua segurança é dever do Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, colocar um Batalhão do Esquadrão de Policia Montada em Ilha de Maré.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 201/14

Considerando que o artigo 15 do Estatuto do Idoso dispõe que é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;
considerando também que, alicerçado nos princípios estabelecidos pela Carta Magna, prevê-se no Estatuto do Idoso Lei 10.741/2003, que o Poder Público deve assegurar os direitos fundamentais aos idosos, dentre eles o direito à saúde, fornecendo todos os meios de acesso a esses direitos considerando, sobretudo, as peculiaridades e dificuldades vividas por eles;
considerando a importância de garantir um atendimento igualitário ao idoso permitindo o real acesso de vacinação, em que atenderá àqueles cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos que estejam incapacitados para se deslocar até os postos de saúde ou até mesmo aos locais de vacinação;
considerando que as vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão, vacina contra a gripe (influenza), vacina contra a pneumonia (pneumococo), vacina contra difteria e tétano, vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de Lei, e doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso;
considerando que o programa de vacinação será desenvolvido através dos órgãos de saúde já existentes na Administração Pública Municipal, pelo Programa de Saúde Familiar (PSF) ou por órgão municipal definido pelo Poder Executivo, ao qual competirá fornecer as vacinas e designar os profissionais habilitados para sua aplicação;
considerando que as solicitações de vacinação em domicílio serão feitas junto ao órgão municipal de saúde designado pelo Poder Executivo, o qual definirá a forma de cadastramento dos idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instituir o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.
J. CARLOS FILHO

ATA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2014.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA

2ª SECRETÁRIO: VEREADOR LÉO PRATES (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ALMIR BARRETO, ANA RITA TAVRES, ARNANDO LESSA, BECA, CLÁUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciado o Senhor vereador WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Telegramas do Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde); Ofício n. 119/14 devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 29/13, 829/13, 924/13, 94/14 e 95/14; Ofícios n.s 850, 2.013, 2.016, 2.019, 2.022, 2.026, 2.030 e 2.035/14 do Gabinete do Secretário da Educação Municipal; Ofício n. 103/14 encaminhando Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 202/13; Ofício n. 104/14 encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei n. 265/13; Ofício n. 105/14 encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei n. 103/09; Projetos de Lei n.s 178/14 do vereador Vado Malassombrado, 179/14 do vereador Léo Prates, 180/14 da vereadora Fabíola Mansur, 181/14 do vereador Paulo Câmara, 182/14 do vereador Odiosvaldo Vigas, 183/14 do vereador Euvaldo Jorge e 184/14 do vereador Alfredo Mangueira; Projetos de Resolução n.s 38/14 do vereador Sílvio Humberto e 39/14 do vereador Geraldo Júnior; Projetos de Indicação n.s 199/14 do vereador Léo Prates, e 200 e 201/14 do vereador J. Carlos Filho; e Moção n. 26/14 do vereador Tiago Correia. Terminada a leitura do Expediente, foi promulgada a Resolução n. 2.382/14. No **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Marcell Moraes, que defendeu a necessidade de se investir mais amplamente na castração de animais abandonados. Explicou haver 200 mil animais nessa situação em Salvador e elogiou o *Castramóvel*, ressalvando que, apesar de sua criação, ainda falta maior atenção dos Governos Municipal e Federal, bem como da sociedade, para a importância da castração. Considerou que o Governo de ACM Neto abre as portas para a questão animal. Em aparte, o vereador Pedrinho Pepê sugeriu que o método de castração fosse repensado para evitar dor ao animal e que o procedimento passasse a ser feito através de medicamento. O vereador Marcell Moraes afirmou que a castração é um ato de amor. Em aparte, o vereador Joceval Rodrigues parabenizou o orador pelo reconhecimento ao prefeito, considerando que, historicamente, não houve outro gestor municipal atento a questões como esta. Afirmou que há planejamento estratégico da Prefeitura sobre os animais de rua. O vereador Marcell Moraes disse que não tentaria criar holofote sobre si através de críticas ao prefeito, a quem atribuiu "nota dez". Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha homenageou os garçons, advogados e estudantes, cuja data comemorativa é hoje celebrada. Com a palavra, o vereador Kiki Bispo elogiou a "revolução administrativa" realizada pelo prefeito, destacando, entre outras ações, o reasfaltamento da cidade. Observou que, diferentemente de anos anteriores, o período de chuvas chegou sem que houvesse maiores transtornos, e elogiou o secretário Paulo Fontana pelo dedicado trabalho a esse respeito. Em aparte, o vereador Beca parabenizou o prefeito e o secretário. O orador prosseguiu observando que o reasfaltamento é realizado em diversas partes da cidade, das ditas mais nobres às mais modestas. Criticou a recusa, pela Agência de Fomento do Estado da Bahia (Desenbahia), de empréstimo à Prefeitura, dizendo querer acreditar que isso não aconteceu por perseguição. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha elogiou o discurso e a gestão da Prefeitura. Também em aparte, o vereador Toinho Carolino elogiou o discurso e a Prefeitura, e criticou o Governo Estadual por não utilizar corretamente as verbas disponíveis. O vereador Kiki Bispo explicou que a obra de ligação entre Cajazeiras XI e Valéria seria custeada com os recursos do empréstimo recusado. Em comunicação inadiável, a vereadora Ana Rita Tavares comentou seu Projeto de Indicação para a criação de juizados especiais para os feitos das Varas da Fazenda Pública com valor de até 60 salários-mínimos. Explicou que a ideia está sendo apreciada pela seccional baiana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o que também será feito pela Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia. Explicou ainda que o juizado deverá absorver as demandas fazendárias do Município e do Estado, desafogando as Varas da Fazenda Pública, que hoje se encontram, cada uma, com cerca de 30 mil processos. Considerou esse anúncio um presente para advogados e magistrados na comemorativa data de hoje. Em comunicação inadiável, o vereador Everaldo Augusto registrou convite para a solenidade de entrega da Medalha Zumbi dos Palmares à ex-vereadora Olívia Santana, a ser realizada na próxima quarta-feira, às 19h. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto parabenizou todos os estudantes pelo dia de hoje, particularmente os estudantes da rede pública municipal, reafirmando o compromisso da Comissão de Educação na luta pela melhoria do ensino público municipal. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo associou-se aos parabéns a estudantes e advogados, categoria da qual faz parte. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Geraldo Júnior (4 de agosto) e Waldir Pires (11 de agosto). Em comunicação inadiável, o vereador Cláudio Tinoco convocou os membros da Comissão de Finanças para reunião amanhã, às 14h, para análise do Parecer da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015. O vereador Léo Prates apelou para que a presidente Dilma Roussef revisse as novas regras do *Supersimples*, recém-sancionadas, já que os médicos serão tributados em 16,96%, enquanto a maioria das categorias profissionais, em 4,5%. Em aparte, a vereadora Fabíola Mansur se associou, lembrando que os dentistas também estão na mesma situação dos médicos. O orador registrou Projeto de Indicação que visa a inserir médicos e dentistas no art. 4º da Lei, em que também estão os advogados, com alíquota de 4,5%. Em seguida, informou que, hoje, a Prefeitura realizou a entrega de novos fardamentos aos estudantes da rede pública municipal. Lembrou o aumento do número de creches conveniadas e a construção de novos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), suprindo a deficiência que hoje há em Salvador, e comentou sobre o programa *Primeiro Passo*. O vereador Leandro Guerrilha ressaltou as obras da Prefeitura, destacando a recuperação de escolas municipais, a atenção às creches, e a inauguração de 70 postos de saúde e 2 multicentros. Registrou preocupação com a segurança e a necessidade de pensá-la, haja vista a violência em Salvador. Mencionou os ataques a um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ao posto de saúde em Pernambués, e, pela terceira vez neste mês, a tentativa de invasão ao posto do Engenho Velho da Federação. Na ocasião, lamentou que passasse de 30 o número de policiais militares mortos este ano. Em aparte, o vereador Kiki Bispo associou-se, e reputou o chefe da Polícia Civil e o secretário da Segurança Pública competentes, mas sem condições, por parte do Governo do Estado, para fazer o trabalho da segurança. Também em aparte, o vereador Sílvio Humberto associou-se à preocupação com a segurança, mas questionou por que a Guarda Municipal não pode fazer a guarda dos postos, em vez de só atuar em cima dos ambulantes. Ainda em aparte, o vereador Pedrinho Pepê observou que o poder é da Polícia e não da Guarda Municipal. Na ocasião, lamentou o assassinato de policiais, o que revela a gravidade da violência, e registrou pesar pelo assassinato de um tenente, cunhado de seu assessor "Lampião". Pela ordem, a vereadora Fabíola Mansur solicitou vinda à Ordem do Dia dos Projetos de Lei n.s 76/13, 194/13, 264/13, 329/13, 592/13 e 83/14. Pela ordem, a vereadora Ana Rita Tavares informou recebimento de convite para participar, em 23 de agosto, da 2ª Feira da Saúde no bairro do Arenoso, estendendo-o aos pares. Pela ordem, o vereador Leandro Guerrilha convidou os vereadores, especialmente os tricolores, para a homenagem a Charles Fabian, cotado para ser técnico do Bahia, na quarta-feira, às 19h. O vereador Almir Barreto agradeceu a Deus e à população por estar nesta Casa. Homenageou os pais e os estudantes pelos seus respectivos dias. Congratulou-se com o prefeito pela obra na Ribeira e pelo "banho de asfalto" em toda a cidade. Também lamentou a violência e pediu segurança para o bairro de Cosme de Farias. Em aparte, o vereador Beca parabenizou o orador e associou-se ao pedido para o bairro. Em comunicação inadiável, a vereadora Fabíola Mansur registrou a Semana Mundial da Amamentação (semana passada), ressaltou o valor da amamentação para a nutrição e proteção imunológica do recém-nascido e redução da morbimortalidade, bem como os benefícios para a mãe. Informou ter dado entrada em Projeto para a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho registrou a audiência pública conjunta das Comissões de Educação e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o programa *Primeiro Passo*. Disse que, pela exposição da subsecretária, o Projeto não vincula a bolsa à permanência da criança na creche, o que gerará desmotivação, e considerou, portanto, o programa desprovido de responsabilidade social. Outrossim, denunciou que, com a terceirização da alimentação escolar, está ocorrendo queda de qualidade e quantidade, e consequente impacto na nutrição dos alunos da rede municipal. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago associou-se ao vereador Hilton Coelho e criticou a Prefeitura por ter criado apenas duas creches, não atendendo à grande demanda que há em Salvador, cidade onde grande parte das famílias é chefiada por mulheres. Considerou vergonhosa a medida proposta pelo *Primeiro Passo*. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo, em resposta ao vereador Gilmar Santiago, disse que os requisitos para o programa podem ser revistos. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente Arnando Lessa declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Geraldo Júnior e Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

No resumo da dispensa de licitação nº 028/2014 da empresa Narwal Informática Ltda, publicada no DOL de 09,10 e 11/08/2014, pag. 7,

ONDE SE LÊ
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.025.2076 – 3.3.91.39.000

LEIA-SE
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.025.2076 – 3.3.90.39.000

Tornar sem efeito o resumo da Dispensa de Licitação nº 25/2014 da Empresa Nery Rebouças e Cia Ltda – ME, publicada no DOL de 06/06/2014, pág. 7.

VEREADORES DA 17ª LEGISLATURA (2013/2016)



Paulo Câmara
PSDB
Presidente



Carlos Muniz
PTN
1° vice-presidente



Isnard Araujo
PR
2° vice-presidente



Fabíola Mansur
PSB
3° vice-presidente



Arnando Lessa
PT
1° secretário



Orlando Palhinha
PP
2° secretário



Almir Barreto
DEM



Geraldo Jr.
PTN
Corregedor-geral



Aladilce de Souza
PC do B
Ouvidora-geral



Everaldo Augusto
PC do B
Ouvidor substituto



Everaldo L. dos Santos
PTN



Alberto Braga
PSC



Alemão
PRP



Alfredo Mangueira
PMDB



Ana Rita Tavares
PV



Carballal
PT



Claudio Tinoco
DEM



Alcindo da Anunciação
PT



Duda Sanches
PSD



Vânia Galvão
PT



Euvaldo Jorge
PP



Gilmar Santiago
PT



Paulo Magalhães Jr.
PSC



Hilton Coelho
PSOL



J. Carlos Filho
PT



Joceval Rodrigues
PPS



José Trindade
PSL



Kiki Bispo
PTN



Leandro Guerrilha
PSL



Leo Prates
DEM



Luiz Carlos
PRB



Marcell Moraes
PV



Moisés Rocha
PT



Odiosvaldo Vigas
PDT



Pedrinho Pepê
PMDB



Silvio Humberto
PSB



Soldado Prisco
PSDB



Suica
PT



Tia Eron
PRB



Tiago Correia
PTN

Toinho Carolino
PTN

Vado
DEM

Waldir Pires
PT